

4) 按照第2/2012號法律第二十七條第一款的規定，保障查閱權及刪除權的行使；

5) 保存影像的期限為六十日，但第2/2012號法律第二十一條第二款的規定除外。

六、第2/2012號法律第十一條第六款所指的期間為兩年，期間結束後，可提出續期申請。為此，須核實提出的依據是否符合作出許可的要求。

七、將本批示通知司法警察局。

八、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年十一月二十八日

保安司司長 張國華

第 243/2014 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第二款及第七條、第31/2012號行政命令、第2/2012號法律第十一條的規定，作出本批示。

一、按照刊登於二零一二年七月十一日第二十八期《澳門特別行政區公報》第二組副刊的第120/2012號批示，並經刊登於二零一二年七月十八日第二十九期《澳門特別行政區公報》第二組的第126/2012號批示作出更正，批准在位於澳門龍嵩街司法警察局總部大樓裝設及使用共七十一台錄像監視攝影機。

二、負責處理該錄像監視系統之實體，即司法警察局根據第2/2012號法律第十一條第四款及第十三條的規定，申請取消使用三十五台錄像監視攝影機（編號1101至1112，1203至1214，1301至1305，1361，1405至1406，1501至1502，1509及2827）。

三、根據第2/2012號法律第十一條賦予的權限，批准取消上述所指的錄像監視攝影機。

四、將本批示通知司法警察局。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年十一月二十八日

保安司司長 張國華

嘉獎

澳門特別行政區政府保安司司長，根據十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百零一十五條規定及獲賦予的執行權限，在警察總局局長白英偉

4) Garantir os direitos de acesso e eliminação em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2012;

5) Conservar as imagens apenas por 60 dias, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2012.

6. O prazo a que se refere o n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012, é de dois anos, findo o qual poderá haver novo pedido de renovação, mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão.

7. Dê-se conhecimento do presente despacho à PJ.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Novembro de 2014.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 243/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e com a Ordem Executiva n.º 31/2012, o Secretário para a Segurança, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012:

1. Por Despacho n.º 120/2012, de 10 de Julho de 2012, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 28, II Série, Suplemento, de 11 de Julho de 2012, tal como rectificado pelo Despacho n.º 126/2012, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 29/2012, II Série, de 18 de Julho de 2012, foi autorizada a instalação e utilização do sistema de videovigilância no Edifício-Sede da Polícia Judiciária, sito na Rua Central, em Macau, que compreendia um total de 71 câmaras de vídeo.

2. A pedido da Polícia Judiciária (PJ), entidade responsável pelo tratamento do referido sistema de videovigilância, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º e do artigo 13.º da Lei n.º 2/2012, foi solicitado o cancelamento do uso de 35 câmaras de vídeo (n.º de série 1101 a 1112, 1203 a 1214, 1301 a 1305, 1361, 1405 a 1406, 1501 a 1502, 1509 e 2827).

3. Nos termos dos poderes conferidos ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012, autorizo o cancelamento das câmaras supra-referidas.

4. Dê-se conhecimento do presente despacho à PJ.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Novembro de 2014.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Louvores

Nos termos do artigo 215.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e usando das suas competências executivas, o Secretário para a Segurança do Governo da